



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

1

## LEI Nº 1052/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020.

**EMENTA:** "Cria o Conselho Municipal de Cultura de Potim, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, no Município de Potim do Estado de São Paulo e dá outras providências".

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Potim, órgão que, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, institucionaliza a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do município de Potim.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Cultura de Potim – CMCP, órgão consultivo, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, compete:

I – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações das políticas públicas para o desenvolvimento da cultural, à partir das iniciativas governamentais ou em parceria com agentes e instituições privadas, sempre na preservação do interesse público;

II – Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da cultura;

V - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

VI – Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, no que se refere à Cultura;

VII – Incentivar a permanente atualização do Cadastro das Entidades Culturais do Município;

VIII – Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possíveis;

IX – Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X – Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Potim;

XI – Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, no âmbito da implementação de políticas culturais.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura de Potim – CMCP, será constituído por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, garantindo a representação das diversas formas de manifestações do universo cultural de Potim.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Culturas terá duração de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

**Parágrafo Único.** Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas em cada período de um ano.

**Art. 5º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6.** Todos os membros designados terão os suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.



**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Cultura de Potim, terá as seguintes comissões:

- I – Artes Cênicas
- II – Audiovisual
- III – Música
- IV – Artes Visuais
- V – Literatura
- VI – Artesanato

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deverá viabilizar a estrutura física para o funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a material, convocações, arquivos e administração geral.

**Art. 9º.** Uma Assembleia Geral Popular anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura de Potim, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu regimento interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral Popular a que se refere o "caput" será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Potim determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

**Art. 11.** A função Conselheiro será exercida gratuitamente, ou seja, não remunerada e sem ônus para a municipalidade e será considerada serviço público relevante.

**Art.12.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Ramo*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Potim, 29 de julho de 2020.**

  
**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 29 de julho de 2020.

  
Raphaela Caroline Pedroso Abrantes  
Secretária de Administração

  
Heloisa Helena Leite  
Coordenadora de Expediente